



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N. 044/2026

Termo de Contrato que entre si celebram o Governo do Estado de São Paulo, Secretaria de Administração Penitenciária, Coordenadoria de Execução Penal da Região Oeste e o Complexo Penal de Caiuá, por intermédio do Complexo Penal de Caiuá, para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para o Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social –

Aos 19 dias do mês de Janeiro do ano de 2026, nesta cidade de Caiuá, compareceram o Estado de São Paulo, Secretaria de Administração Penitenciária, pela Coordenadoria de Execução Penal da Região Oeste do Estado por intermédio do Complexo Penal de Caiuá inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 96.291.141/0132-49, neste ato representada pelo Sr. Rafael Feitoza Message, RG nº 33.737.736-4 e CPF nº 227.615.738-03, doravante simplesmente Contratante, e, de outro lado, Sidnei Manzano com sede na Rua Desantis, 48 – Bairro Monte Alegre CEP: 17800-000 – Adamantina, inscrito/a no CNPJ nº 206.475.598-54, doravante designada Contratada, e pelos mesmos foi dito na presença de testemunhas ao final consignadas, que em face da autorização da inexigibilidade constante no Processo SEI 006.00494332/2025-41, nos termos do artigo 74, inciso II, do artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo presente instrumento avençam um contrato de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para atender o Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social – PPAIS, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 68.304/2024 e demais normas regulamentares inclusive a Lei Estadual nº 14.591/2011, regulamentada pelo Decreto nº 57.700/2011, alterados pelo Decreto nº 60.055/2014, Decreto nº 62.282/2016, e Decreto nº 68.700/2016, às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de 951 Kilos de Banana Na Amarela em conformidade com as Especificações e Quantidades (Anexo I) e Proposta de Preço (Anexo II) CONTRATADA (Anexo II), que integram o presente contrato como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA, PERÍODO DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O objeto da presente contratação será entregue parceladamente, nos prazos determinados pela CONTRATANTE, conforme cronograma de fornecimento A anexado ao presente contrato;

2. A Comissão de recepção de Material, no momento da entrega dos produtos, irá

2. A Comissão de recepção de material, no momento da entrega dos produtos, verificar se eles estão em conformidade com as especificações contidas no Edital, tendo o prazo de (vinte e quatro) horas para exigir as devidas substituições ou complementações;

3. Serão rejeitados no momento do recebimento os produtos que estiverem em desacordo com as especificações do Edital, e não forem substituídos e/ou complementados na forma e prazo estipulados no subitem 5, do item VII, do Edital de Chamada Pública;

4. O recebimento dos gêneros alimentícios será formalizado com o Atestado de Recebimento Definitivo, conforme modelo apresentado no Anexo III.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

A CONTRATADA compromete-se a observar o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar de até R\$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais) DCONP/ano, sendo aplicável o referido teto de forma individualizada para o Programa PP (R\$ 104.000,00) para produtos “in natura” e (R\$ 104.000,00) para o subprograma “Leite e Derivados”.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Atendimento a todas as exigências legais e regulamentares, em especial a da Lei Estadual nº 14.591/2011, o Decreto nº 57.755/2012, alterado pelo Decreto nº 60.055/2014, 62.282/2016 e Decreto nº 68.734 de 27 de julho de 2024, bem como as deliberações da Comissão Gestora do PPAIS, principalmente, no que se refere às exigências:

- a. para expedição da Declaração de Conformidade ao Programa Paulista da Agricultura Interesse Social - DCONP;
- b. de aptidão para participar da Chamada Pública - certificando não ter ultrapassado o limite de R\$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais) por DCONP/ano, sendo aplicável o referido limite de forma individualizada para o Programa PPAIS (R\$ 104.000,00) para produtos “in natura” (R\$ 104.000,00) para o subprograma “Leite e Derivados”.
- c. contidas na proposta de venda do(s) produto(s);

2. Fornecer os gêneros alimentícios, conforme descrição completa do produto contida no Anexo I do Edital – Especificações e Quantidades;

3. Acondicionar os itens em caixas ou outros tipos de embalagens aceitas pela legislação garantam a integridade do produto durante o transporte e armazenamento;

3.1 No caso de produtos hortícolas apresentados em embalagens com pacotes será admitida uma tolerância no peso de embalagem de 5% a 10%. Entretanto, o quantitativo total de embalagem de acondicionamento dos pacotes deve coincidir com o especificado no documento fiscal no ato da entrega;

4. Utilizar o mesmo número de CPF indicado na habilitação em todos os documentos, inclusive na nota fiscal;

5. Abster-se de contratar menores de 18 (dezoito) anos para trabalharem em período noturno e em locais perigosos ou insalubres, e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em respeito ao disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual faz referência ao inciso XX do artigo 7º da CF/88.

no inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual faz referência ao inciso XX do artigo 7º da CF/88.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Adquirir os gêneros alimentícios nos termos e condições definidos na Chamada Pública;
2. Providenciar o pagamento das faturas aprovadas;
3. Indicar, formalmente, o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
4. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários eventualmente venham a ser solicitados, que interfiram na execução do contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, constantes do Anexo I, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ **4.279,50 (quatro mil duzentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos)**.

Parágrafo único - No valor contratado estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta do orçamento de 2025 nos termos seguintes - Dotação Orçamentária: **14.421.3815.6139.0000** PTRES **380.303**; Fonte de Recurso: **001.001.001**, UGE **380232**, ND **33.90.30.11** PPAIS.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor do objeto contratado por meio de crédito aberto em conta corrente do Banco do Brasil em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal/fatura, à vista do respectivo Atestado de Recebimento Definitivo – Anexo III (art. 2º do Decreto nº 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto Estadual nº 43.914, de 26/03/1999), observadas e cumpridas pela CONTRATADA as seguintes exigências:

1. As notas fiscais/faturas devem ser emitidas, indicando o mês de referência, a quantidade e o valor unitário e o valor total de cada produto.
2. O CPF constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de ver
3. No corpo da nota fiscal/fatura deve constar os dados bancários (banco, agência e conta corrente)

- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, o cumprimento por parte do Credenciado das obrigações assumidas, sujeitará às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas legais aplicáveis sem prejuízo da eventual anulação do empenho ou da extinção do instrumento contratual resguardado direito à ampla defesa.
2. As infrações, sanções administrativas e recursos encontram-se previstos nos artigos 151 a 163, e 164 a 166 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o que preceitua o artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, formalizando através de termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O Contrato será extinto, quando constituídos os motivos constantes nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que a extinção determinada por ato unilateral da Administração, quando o caso, poderá acarretar as consequências dispostas nos incisos IV do artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 do mesmo diploma legal.

Nos termos do §2º do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a devolução da garantia (quando exigida); pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo período de JANEIRO a ABRIL DE 2026

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O presente Contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do artigo inciso IV, c.c. o artigo 79 do Decreto Estadual nº 68.304/2024, Lei Estadual nº 14.591, de outubro de 2011, Decreto Estadual nº 57.755, de 24 de janeiro de 2012, Decreto Estadual nº 62.282, de 02 de dezembro de 2016, Decreto nº 68.734, de 27 de julho de 2024, e demais diplomas legais regulamentares, que se aplicam, inclusive, em relação aos casos omissos.

2. Sem prejuízo das demais obrigações convencionais e legais, a CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na Chamada Pública que deram origem ao presente instrumento.

3. Fica ajustado, ainda, que:

I - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) Edital da Chamada Pública nº 003/2025;
- b) Proposta apresentada pela Contratada;
- c) Anexo I do Edital – Especificações e Quantidades;
- d) Anexo I do Termo de Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito, desde já, competente o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas ou relativas à aplicação deste contrato não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Caiuá, 19 de janeiro de 2025

Contratante: COMPLEXO PENAL DE CAIUÁ
Rafael Feitoza Message – Chefe de Departamento

Contratada: Sidnei Manzano
CPF: 206.475.598-54

TESTEMUNHAS:

1. Eliane Lemes Maciel da Silva
RG: 40.769-694-5
CPF: 317.487.388-06

2. Luciane Beckner Pulheze
RG: 16.406.727-9
CPF: 069.650.238-05

ANEXO I DO TERMO DE CONTRATO

1. CRONOGRAMA DE ENTREGA

AGRICULTOR: SIDNEI MANZANO

Solicitamos as devidas providências de Vossa Senhoria, no sentido de fornecer a Unidade Prisional, os itens relacionados abaixo, conforme especificações constantes Folheto Descritivo, durante o período de JANEIRO a ABRIL DE 2026. As entregas devem ser efetuadas no endereço infra mencionado, impreterivelmente no dia e horário (das **08 às 11h00 horas** e das **13h00 às 16h00 horas** estipulado neste cronograma, referente PROCESSO SEI **006.00494332/2025-41**, CHAMADA PÚBLICA Nº. **003/2025**.

ABRIL					
ÍTEM	28/04	-	-	-	TOTAL
BANANA NANICA	951	-	-	-	951 kg

Caiuá, 19 de janeiro de 2026

LUIZ FERNADO MENDONÇA

Chefe de Formação Educacional, Trabalho e Capacitação Profissional



Documento assinado eletronicamente por **Sidnei Manzano registrado(a) civilmente como SIDNEI MANZANO, Usuário Externo**, em 19/01/2026, às 08:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Lemes Maciel Da Silva, Policial Penal IV**, em 19/01/2026, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciane Beckner Pulheze, Policial Penal V**, em 19/01/2026, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Feitoza Message, Chefe de Departamento**, em 19/01/2026, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Mendonça, Chefe de Serviço - Formação Educacional, Trabalho E Capacitação Profissional**, em 22/01/2026, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0094766617** e o código CRC **32C154F6**.